



Publicado na Edição nº 1154/2018, Secção Itarana/ES, pág. 120 e 121 do DOM/ES de 07/12/2018

LEI N.º 1.312/2018

ALTERA AS REDAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 16 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRÉVIA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1054, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Itarana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Está lei regula a obrigatoriedade de orientação, prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município de Itarana/ES, nos limites de sua área geográfica, e destinados ao consumo, em consonância com o disposto nas legislações federal e estadual pertinentes.” (NR)

“Art. 4º.”

I. Orientar, inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.” (NR)

“Art. 6º. A orientação, inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas, entre outros:” (NR)

“Art. 7º. Serão objetos de orientação, inspeção e fiscalização previstas nesta Lei, entre outros:

I. Os animais destinados ao abate, suas carnes e derivados, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;” (NR)



“Art. 13. A orientação, fiscalização e a inspeção contidas na presente Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.” (NR)

“Art. 14. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deve possuir quadro profissional em número suficiente para garantir o exercício das atividades de orientação, fiscalização e inspeção, sendo obrigatório, no mínimo, 01 (um) médico veterinário e, quando necessário, auxiliar de inspeção.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de Dezembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças